

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MODELO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Referência: Edital Processo Licitatório nº 982/2020.

Modalidade: Tomada de Preços nº 004/2020.

GESTTO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº.12.851.516/0001-29, com endereço na Rua José Farias, nº 98, Santa Luiza, Vitória/ES, Cep: 29045-300. ed. Plena Center, Sala 708, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal, conforme documentação anexa (**ANEXO 01**), vem, com fulcro no Art. 41, §2º da Lei nº 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, apresentar, tempestivamente,

IMPUGNAÇÃO

em face do **Edital Processo Licitatório nº 982/2020, Tomada de Preços nº 004/2020**, que deu ensejo à sessão marcada para o dia 15/06/2020, nos termos adiante apresentados.

1. TEMPESTIVIDADE.

O presente pedido de impugnação se apresenta de forma tempestiva, uma vez que está dentro do prazo de ser protocolado, qual seja, em até dois dias úteis antes da data da licitação, conforme prevê o **§ 2º do Art. 41 da Lei 8.666/93 (grifo nosso)**:

Art.41

(..)

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital,

Tecnologias licenciadas:

 SUPERBID

 DEKRA

 GEOIMÓVEL

São Paulo | Brasília | Rio de Janeiro | Recife | Curitiba | Porto Alegre | Vitória | Salvador

www.gestto.com.br



hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Ainda sobre a tempestividade deste pedido de impugnação, o Próprio Edital traz, em seu item 11.1 e seguintes, o prazo para a sua apresentação:

11.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até dois dias úteis antes da data fixada para a realização da licitação, no endereço discriminado no item 3.1.1 deste Edital, cabendo ao Presidente da Comissão de Licitação decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

Diante disso, considerando que a sessão foi designada para o dia 20/07/2020 (segunda-feira), a presente impugnação apresentada no dia 22/06/2020 (segunda-feira), se mostra tempestiva, não havendo que se falar em intempestividade.

2. SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO.

A Prefeitura de Modelo, através do Processo Licitatório em epígrafe, abriu licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo TÉCNICA E PREÇO, visando a contratação de empresa que fornecerá recursos de tecnologia da informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico por meio de plataforma de transação via web, para venda de bens do município de Modelo/SC.

Inicialmente, foi identificado no próprio edital a solicitação para a habilitação "Relatório de Audiência", de acordo com relatório disponibilizado pelo *Google Analytics*. Ocorre que o critério de avaliação aponta a necessidade de a licitante ter feito relatórios no *Google Analytics*, o que restringe sobremaneira a participação de licitantes, configurando concorrência desigual.

Por tais motivos, impugna-se o presente Edital, nos termos a seguir expostos.

Tecnologias licenciadas:

 SUPERBID

 DEKRA

 GEDIMOVEL

São Paulo | Brasília | Rio de Janeiro | Recife | Curitiba | Porto Alegre | Vitória | Salvador

www.gestto.com.br



3. EXIGÊNCIA DO RELATÓRIO DO GOOGLE ANALYTICS. ILEGALIDADE. NECESSIDADE DE EXCLUSÃO. VIOLAÇÃO DO ART. 3º, §1º I DA LEI 8.666/93. POSSÍVEL DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO.

Como previsto em edital, no item 8.1, solicita a apresentação de Relatório de Audiência e usuários emitido pelo *Google Analytics*, trazendo a seguinte redação:

8.1 - As licitantes que forem habilitadas juridicamente e tecnicamente serão avaliadas através da Nota de Audiência, de acordo com relatório disponibilizado pelo *Google Analytics*, a ser apurada conforme o seguinte cálculo:

$$NA = \frac{a}{A}$$

NA – Nota de Audiência

a – Número de Usuários nos últimos 12 (doze) meses da licitante que estiver sendo avaliada, conforme relatório do *Google Analytics*

A – Maior Número de Usuários nos últimos 12 (doze) meses, conforme relatório do *Google Analytics*, dentre os apresentados pelas licitantes habilitadas juridicamente e tecnicamente na presente licitação.

Percebe-se que tal exigência não faz nenhum sentido, pois significaria dizer que, antes mesmo de conhecerem o Edital do certame, as empresas já precisariam estar sendo avaliadas conforme relatório do *Google Analytics*.

Portanto, a exigência dos referidos relatórios configuraria prejuízo à competitividade, o que é expressamente vedado nos termos do Art. 3º, §1º, I da Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância

Tecnologias licenciadas:

 SUPERBID

 DEKRA

 GEOIMÓVEL

São Paulo | Brasília | Rio de Janeiro | Recife | Curitiba | Porto Alegre | Vitória | Salvador

www.gestto.com.br



impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Ademais, exigir o Relatório de Audiência, faz com que os resultados práticos desta requisição causem prejuízos não apenas aos licitantes. A própria Administração Pública também incorre em prejuízos quando faz esse tipo de restrição, pois passa a contar com um número menor de interessados nas licitações que realiza.

Inclusive o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no Julgamento da Representação REP 18/00040188, inteiro teor em anexo (ANEXO 02), já firmou entendimento de que tal exigência restringe a competitividade, determinando, neste caso análogo, a sustação do Pregão Presencial:

b) A exigência, para fins de qualificação técnica, de comprovantes e relatórios “emitidos pelo Google Analytics ou I.V.C. (Instituto Verificador de Comunicação”, entidades externos ao certame, configuram documentos de terceiro alheio a disputa, o que restringe a competitividade no certame, contrariando o disposto no art. 30 da Lei Federal c/c o inciso I do §1º do artigo 3º do mesmo diploma legal e o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal e o inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02;

É exatamente o caso do presente Edital, merecendo a extração integral da exigência inerente ao relatório de Audiência.

Por tais razões, a exigência do relatório do *Google Analytics* no presente Edital se mostra ilegal, cerceando a ampla concorrência, merecendo sua retificação a fim de excluir tal exigência.

4. CÓPIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Independente de qual seja a resposta e decisão à presente impugnação, e, sob o amparo, em especial, do artigo 5º, artigo 6º, inciso I, e artigo 7º, inciso I, da Lei 12.527/2011, a “Lei de Acesso à Informação”, assim como do artigo 5º, inciso XIV da Constituição Federal, requeremos CÓPIA INTEGRAL do processo administrativo do Processo de Licitação nº 982/2020 referente a modalidade Tomada de Preços nº 004/2020 ora impugnado.

Tecnologias licenciadas:

 SUPERBID

 DEKRA

 GEQIMOVEL

São Paulo | Brasília | Rio de Janeiro | Recife | Curitiba | Porto Alegre | Vitória | Salvador

www.gestto.com.br



5. DOS PEDIDOS

FACE O EXPOSTO, tendo em vista as razões ora apresentadas, requer-se seja conhecida e processada a presente IMPUGNAÇÃO, dando provimento aos seguintes requerimentos:

- a) Que seja excluído a exigência do relatório do Google Analytics por violarem expressamente o disposto no Art. 3º, §3º, I e Art. 30, II, IV, §1º I, da Lei 8.666/93;
- b) Disponibilizar, IMEDIATAMENTE, a cópia integral do processo administrativo do Processo de Licitação nº 982/2020, modalidade Tomada de Preços nº 004/2020 ora impugnado.

Termos em que, Pede e espera deferimento.

Vitória, 22 de junho de 2020.



Gianpierre Santana
Gestor Administrativo
(27) 9 9890-8525
(27) 2142-1618 - Geral
gian@gestto.com.br

ROL DE DOCUMENTOS EM ANEXOS:
ANEXO 01 – DOCUMENTOS DO IMPUGNANTE;
ANEXO 02 – JULGAMENTO NO TC.

Tecnologias licenciadas:

 SUPERBID

 DEKRA

 GEOIMÓVEL

10ª Alteração Contratual Sociedade "GESTTO ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA"

CNPJ nº 12.851.516/0001-29

RODRIGO FERRAZ STEHLING, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, empresário e corretor imobiliário, registrado no CRECI nº 9099-F, RG sob o nº 1.252.554 SSP-ES e no CPF sob o nº 071.502.597-07, com endereço domiciliar à Rua Rubens de Araújo Leal, nº 05, Ilha do Boi, Vitória/ES, CEP 29.052-750;

GIANPIERRE FERREIRA SANTANA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob o nº 3248097 SPTC/ES e no CPF sob o nº 135.987.257-44, com endereço à Esc. Terezinha Euzébio de Farias, nº 50, Romão, Vitória/ES, CEP: 29.041-341;

GST PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.296.113/0001-68 e registrada na JUCEES sob o nº 32201938061, estabelecida na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 595, sala 702, Torre I, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29056-250, representada por **JULIANA BARRETO MEDELES**, brasileira, casada em regime de separação total de bens, Administradora de Empresas, portadora da Carteira do CRA nº. 18362 CRA/ES, inscrita no CPF/MF sob o nº 114.479.687-35, residente e domiciliada à Rua Rubéns de Araújo Leal, nº 05, Ilha do Boi, Vitória/ES; CEP: 29052-750

Únicos sócios da sociedade limitada denominada "**GESTTO ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**", estabelecida na Rua José Alexandre Buaiz, 190, Sala 1010, Enseada do Suá - Vitória - ES, CEP 29.050-545, inscrita no CNPJ sob o nº 12.851.516/0001-29 e registrada na JUCEES sob o nº 32201528963, que se rege supletivamente pelas normas da sociedade anônima e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária, resolvem, de pelo e comum acordo, alterar se Contrato Social, conforme cláusulas e condições como vem a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - o sócio **RODRIGO FERRAZ STEHLING** retira-se, cede e transfere 100 (Cem) quotas, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) reais para a sócia admitida **JULIANA BARRETO MEDELES**, brasileira, casada em regime de separação total de bens, Administradora de Empresas, portadora da Carteira do CRECI nº. 9099-F CRECI/ES, inscrita no CPF/MF sob o nº 114.479.687-35, residente e domiciliada à Rua Rubéns de Araújo Leal, nº 05, Ilha do Boi, Vitória/ES; CEP: 29052-750; recebendo neste ato, em moeda corrente do país, pelo que dá plena, rasa e real quitação de seus haveres. Assim como o sócio **GIANPIERRE FERREIRA SANTANA** retira-se da sociedade e cede e transfere 100 (Cem) quotas, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) reais para a sócia admitida **JULIANA BARRETO MEDELES**, já devidamente qualificada acima.



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2019 15:40 SOB Nº 20192319060.
 PROTOCOLO: 192319060 DE 02/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903438619. NIRE: 32201528963.
 GESTTO ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA

Paulo Cezar Juffo
 SECRETÁRIO-GERAL
 VITÓRIA, 29/07/2019
www.simplifica.es.gov.br

10ª Alteração Contratual Sociedade "GESTTO ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA"

CNPJ nº 12.851.516/0001-29

Parágrafo primeiro: A presente cessão de quotas é em moeda corrente do país, os quais cedentes e cessionários dão-se, total e irrevogável quitação para nada mais exigir, no presente ou no futuro em relação às quotas transferidas a empresa em geral;

Parágrafo segundo: A sociedade passará a ter como sócia administradora, Srª **JULIANA BARRETO MEDELES**, que também atuará como responsável-técnica das atividades imobiliárias conforme parágrafos adiante

Parágrafo segundo: O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de cotas no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado, com a seguinte distribuição:

CLÁUSULA SEGUNDA: do Capital Social - O Capital fica distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL	%
GST Participações Empresariais LTDA	999.800	R\$ 1,00	R\$ 999.800,00	99,98
Juliana Barreto Medeles	200	R\$ 1,00	R\$ 200,00	0,02
TOTAL	1.000.000	R\$ 1,00	R\$ 1.000.000,00	100,00

CLÁUSULA TERCEIRA – A sede da empresa passa a ser na Rua José Farias, 98, Sala 708, Santa Lucia - Vitória – ES, CEP 29.045-300, podendo abrir, manter e fechar filiais, sucursais, escritórios, e outras dependências em todo o território nacional.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO SOCIAL

O objetivo da sociedade para a exploração por conta própria passa a ser as seguintes atividades:

70.20-4/00 – Serviços de assessoria, consultoria, orientação para gestão empresarial e da administração pública, principalmente na área de gestão de patrimônio público, incluindo assessoria na realização de leilões e alienações presenciais e/ou eletrônicas;

71.12-0/00 – Serviços de assessoria e consultoria nos serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos, inspeção técnica nas áreas de engenharia, perícias e avaliações de engenharia;

62.03-1-00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis;

62.02-3-00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2019 15:40 SOB Nº 20192319060.
 PROTOCOLO: 192319060 DE 02/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903438619. NIRE: 32201528963.
 GESTTO ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA

Paulo Cezar Juffo
 SECRETÁRIO-GERAL
 VITÓRIA, 29/07/2019
www.simplifica.es.gov.br

10ª Alteração Contratual Sociedade "GESTTO ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA"

CNPJ nº 12.851.516/0001-29

- 62.04-0/00** – Serviços de consultoria em tecnologia da informação;
- 62.01-5/01** – Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- 69.20-6/01** – Atividades e serviços de contabilidade;
- 69.20-6/02** – Atividades e serviços de consultoria e auditoria contábil e tributária;
- 85.99-6/04** – Treinamento em Desenvolvimento profissional e gerencial;
- 74.90-1/99** – Serviços de consultoria, assessoria em projetos de Meio Ambiente, consultoria em questão de sustentabilidade do Meio Ambiente.
- 68.22-6/00** – Gestão e administração da propriedade imobiliária.
- 68.21-8/01** – Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
- 68.21-8/02** – Corretagem no aluguel de imóveis.
- 52.29-0/02** – Serviços de Reboque de Veículos

CLÁUSULA QUARTA - As demais cláusulas e condições do contrato social e alterações posteriores, não modificadas pelo presente instrumento, continuam em pleno vigor, conforme a redação da consolidação do contrato social da empresa a seguir:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
GESTTO ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade gira sob a denominação social de "**GESTTO ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**", e terá sede à Rua José Farias, 98, Sala 708, Santa Lucia - Vitória – ES, CEP 29.045-300, podendo abrir, manter e fechar filiais, sucursais, escritórios, e outras dependências em todo o território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO

A empresa deu início suas atividades em 10/11/2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

O objetivo da sociedade para a exploração por conta própria das seguintes atividades:

70.20-4/00 – Serviços de assessoria, consultoria, orientação para gestão empresarial e da administração pública, principalmente na área de gestão de patrimônio público, incluindo assessoria na realização de leilões e alienações presenciais e/ou eletrônicas;



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2019 15:40 SOB Nº 20192319060.
PROTOCOLO: 192319060 DE 02/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903438619. NIRE: 32201528963.
GESTTO ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 29/07/2019
www.simplifica.es.gov.br

10ª Alteração Contratual Sociedade "GESTTO ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA"

CNPJ nº 12.851.516/0001-29

- 71.12-0/00** – Serviços de assessoria e consultoria nos serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos, inspeção técnica nas áreas de engenharia, perícias e avaliações de engenharia;
- 62.03-1-00** – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis;
- 62.02-3-00** – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- 62.04-0/00** – Serviços de consultoria em tecnologia da informação;
- 62.01-5/01** – Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- 69.20-6/01** – Atividades e serviços de contabilidade;
- 69.20-6/02** – Atividades e serviços de consultoria e auditoria contábil e tributária;
- 85.99-6/04** – Treinamento em Desenvolvimento profissional e gerencial;
- 74.90-1/99** – Serviços de consultoria, assessoria em projetos de Meio Ambiente, consultoria em questão de sustentabilidade do Meio Ambiente.
- 68.22-6/00** – Gestão e administração da propriedade imobiliária.
- 68.21-8/01** – Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
- 68.21-8/02** – Corretagem no aluguel de imóveis.
- 52.29-0/02** – Serviços de Reboque de Veículos

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de Reais), divididos em 1.000.000,00 (Um Milhão) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL	%
GST Participações Empresariais LTDA	999.800	R\$ 1,00	R\$ 999.800,00	99,98
Juliana Barreto Medeles	200	R\$ 1,00	R\$ 200,00	0,02
TOTAL	1.000.000	R\$ 1,00	R\$ 1.000.000,00	100,00

Parágrafo único – Nos termos do disposto do art. 1052 da lei 1406 de 10/01/2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA – DAS REUNIÕES

As deliberações sociais serão tomadas por um quorum de ¾ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exija maior quorum.



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2019 15:40 SOB Nº 20192319060.
 PROTOCOLO: 192319060 DE 02/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903438619. NIRE: 32201528963.
 GESTTO ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA

Paulo Cezar Juffo
 SECRETÁRIO-GERAL
 VITÓRIA, 29/07/2019
www.simplifica.es.gov.br

10º Alteração Contratual Sociedade "GESTTO ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA"

CNPJ nº 12.851.516/0001-29

Parágrafo primeiro – As decisões dos sócios serão tomadas em reunião, da qual será lavrado um documento, que deverá ser assinado por todos os sócios presentes.

Parágrafo segundo – As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo terceiro – As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Parágrafo quarto – Para fins de apuração e distribuição antecipada de lucros, a administração da sociedade poderá determinar a qualquer época do exercício social, o levantamento de balanços parciais.

Parágrafo quinto – Ficam dispensadas as reuniões dos sócios, as formalidades previstas para a realização da assembleia, conforme permite o art. 1.079 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

A sociedade será administrada pela **JULIANA BARRETO MEDELES**.

Parágrafo primeiro – A administradora é investida individualmente de todos os poderes necessários à realização dos fins sociais e de representação da sociedade, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente; podendo, ainda, transigir, renunciar e desistir, fazer operações de crédito, contrair responsabilidades e obrigações, assim como adquirir, onerar e alienar bens pertencentes ao patrimônio da sociedade.

Parágrafo segundo – Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por três quintos dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo terceiro – É de competência da administradora, isoladamente, constituir em nome da sociedade, e por prazo certo, por instrumento público ou privado de procuração, mandatários ou



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2019 15:40 SOB Nº 20192319060.
 PROTOCOLO: 192319060 DE 02/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903438619. NIRE: 32201528963.
 GESTTO ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA

Paulo Cezar Juffo
 SECRETÁRIO-GERAL
 VITÓRIA, 29/07/2019
www.simplifica.es.gov.br

10° Alteração Contratual Sociedade "GESTTO ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA"

CNPJ nº 12.851.516/0001-29

procuradores para prática de atos e operações do interesse social. Os atos e operações a serem outorgados ao procurador ou mandatário devem ser especificados no respectivo instrumento.

Parágrafo quarto – Em suas deliberações, a sócia administradora adotará preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

Parágrafo quinto – É vedado a sócia administradora o uso de suas atribuições para negócios estranhos ao da sociedade, estando proibidos de oferecerem garantias, endossos, fianças ou avais e utilizar-se do nome empresarial a favor de terceiros ou em benefício da sociedade.

Parágrafo sétimo – A sócia administradora e os demais sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração a sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, e a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo oitavo – A sócia administradora, **JULIANA BARRETO MEDELES**, atuará como responsável-técnico das atividades imobiliárias conforme parágrafos adiante.

Parágrafo nono - A Corretora de Imóveis, **JULIANA BARRETO MEDELES**, CRECI nº 9099-F, único sócio administrador com poderes para responder, em caráter permanente, pela parte técnica das atividades pertinentes à intermediação imobiliária e o responsável perante o Conselho Regional de Corretores de Imóveis, conforme o disposto no Parágrafo Único do art. 6º da Lei nº 6530/78, combinado com o Parágrafo Único do art. 29 do Decreto nº 81.871/78, o único autorizado a assinar o Certificado de Inscrição (art. 32, VII do Dec. 81871/78, c/c o art. 27, VI da RC 327/92).

Parágrafo décimo – A referida sócia administradora será, também, o responsável perante o Conselho Regional de Corretores de Imóveis, conforme o disposto no Parágrafo Único do art. 6º da Lei nº 6530/78, combinado com o Parágrafo Único do art. 29 do Decreto nº 81.871/78, pelas Filiais que a empresa vier a criar.



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2019 15:40 SOB Nº 20192319060.
 PROTOCOLO: 192319060 DE 02/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903438619. NIRE: 32201528963.
 GESTTO ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA

Paulo Cezar Juffo
 SECRETÁRIO-GERAL
 VITÓRIA, 29/07/2019
 www.simplifica.es.gov.br

10º Alteração Contratual Sociedade "GESTTO ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA"

CNPJ nº 12.851.516/0001-29

Parágrafo décimo primeiro – Sob pena de cancelamento da inscrição da empresa junto do CRECI, em caso de falecimento, destituição, saída ou desvinculação da sócia administradora responsável perante o Órgão, deverá a empresa comprovar a entrada de substituto hábil na empresa, com inscrição regular, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do falecimento ou substituição (art. 38, I, "a" da RC 327/92).

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA PRÓ-LABORE

Os sócios poderão fazer uma retirada mensal a título de "Pró-labore" que será levado a débito da conta de despesas da sociedade, cujo valor será fixado anualmente.

CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DELIBERAÇÕES

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DE QUOTAS

Fica condicionado ao consentimento de todos os sócios, ceder suas quotas, no todo ou em parte, com a aprovação dos outros sócios, os quais terão preferência, em igualdade de condições, para a aquisição delas, com cláusula de *affectio societatis*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO QUADRO SOCIAL

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo primeiro – O balanço patrimonial será elaborado considerando os valores de mercado (reais), dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da sociedade, à data do evento.



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2019 15:40 SOB Nº 20192319060.
 PROTOCOLO: 192319060 DE 02/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903438619. NIRE: 32201528963.
 GESTTO ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA

Paulo Cezar Juffo
 SECRETÁRIO-GERAL
 VITÓRIA, 29/07/2019
www.simplifica.es.gov.br

10ª Alteração Contratual Sociedade "GESTTO ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA"

CNPJ nº 12.851.516/0001-29

Parágrafo segundo – Os valores serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, da seguinte forma: 30% (trinta por cento), 30 (trinta) dias após a elaboração do Balanço Patrimonial e os outros 70% (setenta por cento) restantes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vendendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

Parágrafo terceiro – As parcelas serão corrigidas pela variação do IGPM ou outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da apuração dos haveres e a data do seu pagamento.

Parágrafo quarto – Os herdeiros poderão optar por sua participação na sociedade ou pelo recebimento do capital e lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS REUNIÕES

As deliberações sociais serão tomadas por um quorum de ¾ do capital social, salvo nos casos em que a legislação exija maior quórum.

Parágrafo primeiro – As decisões dos sócios serão tomadas em reunião, da qual será lavrado um documento, que deverá ser assinado por todos os sócios presentes.

Parágrafo segundo – As deliberações tomadas de conformidade com a lei e o contrato social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo terceiro – As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Parágrafo quarto – Para fins de apuração e distribuição antecipada de lucros, a administração da sociedade poderá determinar a qualquer época do exercício social, o levantamento de balanços parciais.

Parágrafo quinto – Ficam dispensadas as reuniões dos sócios, as formalidades previstas para a realização da assembleia, conforme permite o art. 1.079 da Lei 10.406/02.



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2019 15:40 SOB Nº 20192319060.
 PROTOCOLO: 192319060 DE 02/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903438619. NIRE: 32201528963.
 GESTTO ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA

Paulo Cezar Juffo
 SECRETÁRIO-GERAL
 VITÓRIA, 29/07/2019
www.simplifica.es.gov.br

10ª Alteração Contratual Sociedade "GESTTO ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA"

CNPJ nº 12.851.516/0001-29

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Em caso de liquidação da sociedade observar-se-á o disposto no art. 1.102 da lei 10.406/02, e será o remanescente partilhado entre os sócios de acordo com sua participação societária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste Contrato, renunciando-se a qualquer outro, por muito especial que seja.

E por se acharem assim ajustados, fizeram lavrar o presente em única via, que assinam com duas testemunhas que a tudo estiveram presentes.

Vitória/ES, 05 de Junho de 2019.

Juliana Barreto Medeles
GST Participações Empresariais LTDA

Admite-se

Juliana Barreto Medeles
Juliana Barreto Medeles

Retira-se

Rodrigo Ferraz Stehling
Rodrigo Ferraz Stehling

Gianpierre Ferreira Santana
Gianpierre Ferreira Santana

Testemunhas:

Winara Paula Nalli
Winara Paula Nalli
CPF 148.380.547-69

Lara da S. Santos
Lara da Silva Santos
CPF 152.607.667-21



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/07/2019 15:40 SOB Nº 20192319060.
PROTOCOLO: 192319060 DE 02/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903438619. NIRE: 32201528963.
GESTTO ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 29/07/2019
www.simplifica.es.gov.br

PROCURAÇÃO

A empresa **GESTO ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CPNJ sob o nº. 12.851.516/0001-29, estabelecida na Rua José Farias, nº 98, sala 708, Santa Luiza, Vitória/ES – CEP 29.045-300, neste ato representada, por sua sócia-administradora Sr. **JULIANA BARRETO MEDELES**, portadora do CPF 114.479.687-35 SSP/ES, nomeia e constitui como legítimo procurador o Sr. **GIANPIERRE FERREIRA SANTANA**, brasileiro, casado, CPF nº. 135.987.257-44 SPTC/ES e CI nº 3248097 SSP/ES, residente e domiciliado à Av. Des. Antônio José Miguel, nº 665, Serra/ES, CEP 29.172-680, outorgando-lhe poderes para:

- 1) administrar todos os bens de sua propriedade e posse, sejam eles móveis ou imóveis, especialmente com poderes para dar e receber quitações dos valores pertinentes aos mesmos;
- 2) prestar garantias de aval e/ou fiança;
- 3) contratar empregados e despedi-los, sobretudo com poderes para assinar todo e qualquer documento referente a tal desiderato;
- 4) comprar, vender, arrendar, caucionar, hipotecar ou alugar bens imóveis;
- 5) representar o Outorgante perante cartórios de protesto, de títulos e documentos, de notas, de registro de imóveis e/ou registro civil;
- 6) representar o Outorgante junto à Secretaria da Receita Federal, no DETRAN/ES (para emissão de CRLV, transferência de veículo, baixa de veículos, ou seja qualquer ato necessário no DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO), à Secretaria da Receita Estadual, à Prefeitura, o INSS, assim como quaisquer órgãos responsáveis pela emissão de Certidões Negativas de Débitos do Outorgante, inclusive tendo acesso aos dados tributários confidenciais existentes;
- 7) representar o Outorgante perante as agências dos Correios de qualquer município, podendo, inclusive, receber carta registrada, com ou sem valor declarado, bem como encomendas postais e vales de remessa de qualquer natureza;
- 8) representar o Outorgante diante de qualquer instituição financeira, caixas econômicas federais e/ou estaduais, Banco do Brasil, sociedade de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, podendo, inclusive, abrir novas contas correntes, inclusive junto aos Bancos HSBC (399), ITAÚ (341), BRADESCO (237) e BANESTES (021), podendo, para tanto, emitir, assinar e endossar cheques, depositar valores, sacar quaisquer importâncias sem limite de valor, emitir TED's e/ou DOC's em favor de qualquer pessoa, contratar serviços, requisitar talonários de cheques, assinar todo e qualquer contrato e receber correspondências, ter acesso aos dados confidenciais de sigilo bancário do Outorgante, dar contraordem em cheques, solicitar e receber cartões magnéticos, realizar cadastros em sistemas de licitação e/ou quaisquer outros sistemas de cadastro, inclusive via internet;
- 9) constituir advogado(s) para atuar em favor do Outorgante, no âmbito judicial ou extrajudicial, podendo conferir e/ou limitar poderes da cláusula ad judicium et extra e os especiais para confessar, desistir, requerer falência,

Tecnologias licenciadas:



São Paulo | Brasília | Rio de Janeiro | Recife | Curitiba | Porto Alegre | Vitória | Salvador

www.gestto.com.br

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL | RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500



AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94 Em Testemunho da verdade. Vitória/ES, 20/05/2020, 13:50:55

Ubirajara Neves Fraga - Escrevente
Selo Digital: 024661.WFG2001.15564 Maria Beatriz Dias
Emolumentos: R\$ 3,04 Encargos: R\$ 0,90 Total: R\$ 3,94
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



transigir, reconhecer procedência de pedidos, dar e receber quitação, oferecer notícia criminais ou queixa-crime;

- 10) representar o Outorgante junto a qualquer repartição pública federal, estadual e/ou municipal, bem como autarquias e Juntas Comerciais de qualquer Estado;
- 11) representar o Outorgante em juízo como preposto, nos processos que tenha conhecimento dos fatos, podendo transigir;
- 12) receber seguros e contratá-los;
- 13) representar o Outorgante em quaisquer licitações e/ou processos licitatórios perante as repartições públicas, em quaisquer modalidades, requerendo o que for a bem dos direitos do Outorgante, podendo para tanto, apresentar documentos, formular propostas, formular verbalmente e/ou eletronicamente lances de preços, firmar declarações, manifestar interesse de recorrer, renunciar ou apresentar razões e contra-razões de recursos administrativos, assinar atas, contratos, aditivos e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento da participação do Outorgante em licitações, concorrências, cartas-convites, pregões, tomadas de preço, bem como todo e qualquer procedimento licitatório, em todas as instâncias, junto a todos os órgãos, autarquias e instituições públicas e privadas de qualquer natureza, nas esferas municipal, estadual e federal, podendo representa-lo em todos os atos em que seja necessária a presença da Outorgante ou intervenção como negociante, inclusive perante magistrados, órgãos previdenciários e outras repartições públicas, federais, estaduais e municipais, incluindo quaisquer licitações públicas, requerendo o que for a bem de seus direitos, incluindo solicitar todos e quaisquer documentos, e cópias, assim como realizar cadastros em sistemas de licitações e/ou pregões eletrônicos, tais como, mas não limitados a, o ComprasNet (www.comprasnet.gov.br), o Licitações-E do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br), dentre outros;
- 14) praticar todos os poderes necessários em Direito permitidos para praticar os atos indispensáveis ao cabal desempenho de seu mandato, os quais dá como declarados, por mais especiais que sejam, inclusive os de substabelecer esta em parte ou no todo.
- 15) Este instrumento possui validade pelo prazo de 24 meses a contar da data de assinatura.

Para que produza os efeitos legais assina.

Vitória/ES, 07 de Agosto de 2019

CARTÓRIO
3º OFÍCIO

Juliana Barreto Medeiros
GESTO ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 12.851.516/0001-29
JULIANA BARRETO MEDELES

Tecnologias licenciadas:



São Paulo | Brasília | Rio de Janeiro | Recife | Curitiba | Porto Alegre | Vitória | Salvador

www.gestto.com.br

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA / ES
Rua Dr. Euripedes Aguiar, 1300 - Edifício Business Center - Vila do Centro - Vitória - ES - CEP: 51.020-000 - Fone: (51) 3345-9017
Fax: (51) 3345-9017
Reconheço, por autenticidade a firma de JULIANA BARRETO MEDELES. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 09/08/2019.
12/10/55
Jheomarian Ferreira Soares - Escrevente
Selo Digital: 023200.WZC-1907.11276
Emolumentos: R\$ 5,35 Encargos: R\$ 1,63 Total: R\$ 6,97
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL | RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO E OFICIAL
Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9400
Avenida Nossa Senhora da Penha, 549 - Edifício Wilma - Santa Lúcia - Vitória / ES - Tel.: (0xx27) 2124-9500



AUTENTICAÇÃO. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art 7º-V Lei 8.935/94. Em Testemunho da verdade. Vitória-ES, 28/05/2020, 13:50:58
Maria Beatriz Dias
Escrevente
Ubirajara Neves Fraga - Escrevente
Selo Digital: 024661.WFG2001.15588
Emolumentos: R\$ 3,04 Encargos: R\$ 0,90 Total: R\$ 3,94
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



7. Ata n.: 82/2017

8. Data da Sessão: 29/11/2017 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Relator), Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Ascari

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM

Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC

Administração Pública Municipal

Canoinhas

PROCESSO Nº:@REP 18/00040188

UNIDADE GESTORA:Prefeitura Municipal de Canoinhas

RESPONSÁVEL:Gilberto dos Passos

INTERESSADOS:

ASSUNTO: Irregularidades no Pregão Presencial nº PMC-03/2018 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO ONLINE (PORTAL OU SITE) PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

RELATOR: Wilson Rogério Wan-Dall

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 4 - DLC/CAJU/DIV4

DECISÃO SINGULAR: GAC/MWD - 10/2018

Trata-se de representação, com pedido de concessão de medida liminar para sustação do certame, apresentada pelo Sr. Jaime Luiz Klein, contra possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº PMC-03/2018, cujo objeto é a prestação de serviços através de veículos de comunicação online (portal ou site) para divulgação de atos da administração pública Municipal de Canoinhas.

Após analisar o presente processo, a Diretoria de Controle de Licitações e Contratações elaborou o Relatório de Instrução DLC - 023/2018, sugerindo o seguinte:

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Diretoria de Controle de Licitações e Contratações –DLC sugere ao Exmo. Relator:

3.1. Conhecer da Representação, por preencher os requisitos e formalidades do art. 113, § 1º, Lei nº 8.666/1993 c/c os arts. 65 e 66 da Lei Complementar 202/2000 e art. 24 da Instrução Normativa nº TC-21/2015.

3.2. Determinar, cautelarmente, ao responsável, Sr. Gilberto dos Passos, Prefeito Municipal, a sustação do procedimento licitatório, com fundamento no art. 29 da Instrução Normativa TC 21/2015 c/c do art. 114-A do Regimento Interno desta Casa – Resolução n. TC-06/2001, até manifestação ulterior que revogue a medida, em razão da seguinte irregularidade:

3.2.1. imposição de comprovação através de relatórios emitidos pelo Google Analytics ou I.V.C (Instituto Verificador de Comunicação), que o portal ou site da licitante possui no mínimo 300.000 (trezentas mil) visualizações mensais e que atingiu tal marca nos 03 (três) meses anteriores ao seu credenciamento capaz de comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação em violação ao art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal c/c o art. 3º, §1º, I, da Lei nº 8.666/93.

3.3. Determinar a audiência do Sr. Gilberto dos Passos, Prefeito Municipal e subscritor do edital, nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da deliberação, com fulcro no art. 46, I, b, do mesmo diploma legal c/c o art. 124 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06, de 28 de dezembro de 2001), apresentar justificativas, adotar as medidas corretivas necessárias ao exato cumprimento da lei, ou promover a anulação da licitação, se for o caso, em razão da irregularidade descrita no item 3.2.1 desta conclusão.

3.4. Dar ciência ao representante e representado

Para a admissibilidade da Representação devem ser observadas as disposições do artigo 24 da Instrução Normativa nº TC 21/2015, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que tem o seguinte teor:

Art. 24. A representação prevista nesta Instrução Normativa deverá referir-se à licitação, contrato ou instrumento congênere do qual seja parte entidade ou órgão sujeito à jurisdição do Tribunal de Contas, ser redigida em linguagem clara e objetiva, estar acompanhada de indício de prova de irregularidade e conter o nome legível do representante, sua qualificação, endereço e assinatura.

§1º A representação deve estar acompanhada de cópia de documento de identificação do representante, nos seguintes termos:

I – se pessoa física, documento oficial com foto;

II – se pessoa jurídica, número de CNPJ, seu respectivo comprovante de inscrição e atos constitutivos, documentos hábeis a demonstrar os poderes de representação e documento oficial com foto de seu representante.

Dito isto, após verificar se esta Representação trata sobre matéria sujeita à apreciação do Tribunal de Contas, decorrente de ato praticado no âmbito da Administração Pública; com possível infração à norma legal; refere-se à responsável sujeito à sua jurisdição; está redigida em linguagem clara e objetiva; está acompanhada de indício de prova, contém o nome legível, assinatura do representante, contrato social, procuração e o documento com foto, constato que foram atendidos todos os requisitos do artigo 24 da Instrução Normativa nº TC 21/2015, para que a presente representação possa ser conhecida.

Quanto ao Mérito, conforme o Corpo Instrutivo, o Representante relatou os seguintes aspectos, que no seu entender estariam em desacordo com a norma vigente:

a) o Edital, ao fixar qualificação técnica de determinado período, afronta o § 5o do art. 30 da Lei de Regência, que estabelece que “É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação”;

b) A exigência, para fins de qualificação técnica, de comprovantes e relatórios “emitidos pelo Google Analytics ou I.V.C. (Instituto Verificador de Comunicação”, entidades externos ao certame, configuram documentos de terceiro alheio a disputa, o que restringe a competitividade no certame, contrariando o disposto no art. 30 da Lei Federal c/c o inciso I do §1º do artigo 3º do mesmo diploma legal e o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal e o inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02;

c) Em nenhum momento do Edital impugnado exigiu que a futura prestadora de serviço teria que atingir a marca de 600.000 (seiscentas mil) visualizações mensais, haja vista que esse Tribunal de Contas do Estado vem, reiteradamente, entendendo que é aceitável, apenas, "a comprovação de 50% da execução pretendida, limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado"; e

d) Por fim, chama a atenção o requerimento do quantitativo de 300.000 (trezentas mil) visualizações mensais, uma vez que o Município de Canoinhas possui 52 mil habitantes. Em síntese, para um Portal ou Site atingir este número, toda a população desse Município teria que acessá-los, por mês, pelo menos 6 vezes.

As possíveis infrações à norma legal que subsistiram após a análise da Área técnica foram referentes as exigências para comprovação de qualificação técnica prevista nos itens 11.6.2 e 11.6.3 do Edital a seguir descritos:

11.6. - Qualificação Técnica

11.6.1 - 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, firmado por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, comprovando que a licitante já executou serviço assemelhado ao objeto licitado

11.6.2. Comprovação através de relatórios emitidos pelo Google Analytics ou I.V.C (Instituto Verificador de Comunicação), que o portal ou site da licitante possui no mínimo 300.000 (trezentas mil) visualizações mensais;

11.6.3. Comprovação através de relatórios emitidos pelo Google Analytics ou I.V.C. (Instituto Verificador de Comunicação), que o portal ou site da licitante, nos 03 (três) meses anteriores ao seu credenciamento, atingiu a marca de 300.000 (trezentas mil) visualizações mensais.

Em relação a esta exigência do Edital, cabe trazer as considerações do Corpo Instrutivo:

Deste modo, não há elementos que demonstrem que a exigência se revela imprescindível para o cumprimento do objeto licitado, afrontando, assim, o art. 3º, §1º, I, da Lei nº 8.666/93, porquanto pode alijar da disputa as empresas que não tenham atingido o número de visualizações durante o período exigido, bem como as que apresentam menos visualizações, mas que também são perfeitamente aptas para a execução do contrato, frustrando, com isso, o caráter competitivo do certame

Em que pese o número de habitantes não ter relação com o número de acesso que pode vir a ser feito, ainda assim fica configurada a ausência de conexão entre o número de acesso e a divulgação de atos da administração pública Municipal de Canoinhas.

Com relação ao pedido de concessão de medida cautelar, efetuado pelo Representante, tendo o Corpo Instrutivo identificado possíveis prejuízos a terceiros devido ao "periculum in mora" e do "fumus boni iuris", que pode conduzir a ineficácia da decisão a ser prolatada pela Corte de Contas, esta se mostra pertinente.

Ante o exposto **DECIDO**:

1) Conhecer da Representação, por preencher os requisitos e formalidades do art. 113, § 1º, Lei nº 8.666/1993 c/c os arts. 65 e 66 da Lei Complementar 202/2000 e art. 24 da Instrução Normativa nº TC-21/2015

2) Determinar, cautelarmente, ao responsável, Sr. Gilberto dos Passos, Prefeito Municipal a **SUSTAÇÃO** do Pregão Presencial nº PMC-03/2018, cujo objeto é a prestação de serviços através de veículos de comunicação online (portal ou site) para divulgação de atos da administração pública Municipal de Canoinhas, no estado em que se encontra, até manifestação ulterior que revogue a medida "ex officio" ou até deliberação do Tribunal Pleno, com fulcro no art. 114-A do Regimento Interno deste Tribunal e nos arts. 29 e 32 da Instrução Normativa nº TC-21/2015, uma vez configurada a existência do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", que pode conduzir a ineficácia da decisão a ser prolatada pela Corte de Contas, quanto da decisão de mérito deste Tribunal, em razão da imposição de comprovação através de relatórios emitidos pelo Google Analytics ou I.V.C (Instituto Verificador de Comunicação), que o portal ou site da licitante possui no mínimo 300.000 (trezentas mil) visualizações mensais e que atingiu tal marca nos 03 (três) meses anteriores ao seu credenciamento capaz de comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação em violação ao art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal c/c o art. 3º, §1º, I, da Lei nº 8.666/93 (item 2.2 do Relatório 23/2018)

3) Determinar a **Audiência** do Sr. Gilberto dos Passos, Prefeito Municipal e subscritor do edital, nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da deliberação, com fulcro no art. 46, I, b, do mesmo diploma legal c/c o art. 124 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06, de 28 de dezembro de 2001), apresentar justificativas, adotar as medidas corretivas necessárias ao exato cumprimento da lei, ou promover a anulação da licitação, se for o caso, em razão da irregularidade descrita no item 2.2.da conclusão do Relatório 23/2018

4) Determinar a SEG/DICM que publique a presente Decisão, e nos termos do art. 36 da Resolução nº TC-09/2002, alterado pelo art. 7º da Resolução nº TC-05/2005, proceda à ciência desta ao Representante, aos Conselheiros e Auditores, ao Prefeito Municipal do Município de Canoinhas, alertando que o não cumprimento desta determinação implicará na cominação das sanções previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas, bem como, com fulcro no art. 114-A, § 1º, do Regimento Interno, submeta a presente Decisão à apreciação do Plenário.

Gabinete do Conselheiro, 29 de janeiro de 2017

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Conselheiro Relator

Rio do Campo

Processo n.: @APE 14/00534418

Assunto: Ato de Aposentadoria de Manoel de Oliveira

Responsáveis: Rodrigo Preis

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio do Campo - IPRC

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 879/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Fixar o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e, nos termos do art. 36, § 1º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, para que o **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio do Campo – IPRC**, por meio do seu titular, adote as providências cabíveis com vistas ao exato cumprimento da lei e comprove-as a este Tribunal a fim de sanar a seguinte restrição:

1.1. Ausência do Demonstrativo do cálculo da média das contribuições, contrariando o Anexo I, item II-10, da Instrução Normativa n. TC-11/2011.

2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Rio do Campo - IPRC.

Ata n.: 82/2017

Data da sessão n.: 29/11/2017 - Ordinária